

Mulher e família em mutação: onde estão os mecanismos de apoio para o trabalho feminino?

Carmen R. Ortiz G. Gelinski*
Ivoneti da Silva Ramos**

Introdução

A globalização da economia tem configurado, desde os anos 80, todo um quadro de transformações econômicas e sociais. A associação da tecnologia da informática com as telecomunicações e, mais tarde, a queda das barreiras comerciais propiciaram o acirramento da concorrência entre as nações.

A globalização da economia tem sido responsável pelo aumento do comércio em nível mundial, pela elevação da competitividade e pelo aumento da oferta de produtos para os consumidores. Mas existe o seu lado perverso e excludente: cerca de um terço do comércio mundial é realizado entre as matrizes e as filiais das empresas transnacionais e um terço entre as próprias transnacionais. O **Relatório sobre o Desenvolvimento Humano** da ONU comprova que a globalização está concentrando renda: os países ricos ficam mais ricos, e os países pobres ficam mais pobres.

Em termos de mercado de trabalho, a globalização tem se traduzido em flexibilização das relações de trabalho, precarização e surgimento de novas relações de trabalho. Na tentativa de reduzir custos, as empresas adotam formas alternativas (ao modelo fordista) de contratação: trabalho em meio expediente, trabalho a domicílio ou terceirização. Junto com essas novas modalidades de contratação, em que a categoria emprego perde a sua centralidade, as formas precárias de trabalho ganham destaque com aumento da informalidade, redução de salários e aumento de horas de trabalho.

Uma outra faceta da globalização é o aumento da individualização, reforçada pelo próprio deslocamento da produção. A facilidade de interação entre filiais permite a adoção de métodos flexíveis de produção, onde a desagregação das fases do projeto e da produção pode ser desenvolvida em espaços geograficamente distantes. Com isso, as vilas de operários deixam de existir, e, junto com elas, as relações de vizinhança. As relações sociais passam a ser construídas nas escolas ou no trabalho e são permeadas pela competição que o trabalho exige.¹ A própria desagregação regional de produção impõe deslocamentos no exercício da profissão, que levam à perda de referências de grupo. A globalização impõe tensões à família e exige que ela seja flexível para adaptar-se às novas exigências da produção. Ao mesmo tempo, a família é chamada a desempenhar uma função de suporte diante da individualização e das exigências cada vez mais crescentes do mercado de trabalho.

A família já sofreu mudanças significativas na passagem da economia agrária e pré-industrial para a economia industrial; transformações que se aprofundam na era da globalização. Diante de um quadro de

* Mestre em Economia pela UFRGS e Professora do Departamento de Ciências Econômicas da UFSC.
E-mail: carmeng@cse.ufsc.br

** Acadêmica do Curso de Ciências Econômicas da UFSC e Bolsista do PIBIC-CNPq-UFSC.
E-mail: voneramos@zipmail.com.br

¹ Ver, a respeito, Aued (1999).

individualização, a família é o instrumento de coesão social. Cabe a ela repassar os conhecimentos que os mais jovens precisam ter para enfrentar um mercado de trabalho cada vez mais competitivo. Só que a família vem passando por mudanças significativas. A principal delas é a inserção das mulheres no mercado de trabalho. Bem qualificadas e relativamente baratas (se comparadas aos homens), as mulheres têm conquistado espaço no mercado de trabalho e recusam a identidade de donas-de-casa imposta pela revolução industrial. No entender de Carnoy (1999, p. 463), isso ocorre justamente "(...) quando mais se requer uma família forte e integradora, com tempo e energia suficientes para investir na educação e no bem-estar dos adultos e dos filhos menores durante a difícil transição para novas formas de vida no trabalho e no âmbito pessoal".

Este artigo discute as mudanças que a família e o papel da mulher vêm sofrendo desde a fase pré-industrial. Já que a mulher tem papel fundamental na manutenção da coesão social, pretende-se, aqui, verificar os mecanismos que a legislação brasileira disponibiliza para assegurar a sua inserção no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, criar condições para garantir essa coesão social num clima de mudanças.

Transformações na família, na passagem artesanato-indústria

Nas economias agrárias e artesanais pré-industriais, não havia restrição à ocupação de crianças, por isso uma prole numerosa significava mais braços para trabalhar. Na sociedade pré-industrial, a família formava uma unidade de produção e de consumo. De acordo com Beltrão (1962), a concentração nas manufaturas e a divisão do trabalho (com a dissociação capital-trabalho) desencadeiam a desagregação da família. A estrutura urbana e industrial forma um tipo de família diferente daquela rural e artesanal. A urbanização determina que o trabalho é a única fonte de receita da família, pois, progressivamente, vão desaparecendo as fontes de renda secundárias (horta, pomar). Acrescentem-se a isso despesas extras que as famílias têm no âmbito urbano, como aluguel, roupas e transporte.

Beltrão (1962) destaca, ainda, que a "nova família", criada pela civilização urbana, perde as funções que lhe eram próprias, a começar pela sua função econômica. A família na economia rural consome o que produz e vende os excedentes num mercado local e restrito. Na economia industrial, a família deixa de ser um elemento de produção (tudo que consome é adquirido) e de consumo (porque, com o trabalho e com seus diferentes horários, a família se dispersa e passa a ter horários desencontrados).

A família também deixa de ser um centro de segurança. No meio rural, todos os recursos do grupo asseguravam o sustento de crianças, doentes e idosos. Essa rede de solidariedade era ampliada à vizinhança. Na estrutura industrial e urbana, os laços familiares ficam mais soltos. Os filhos saem mais cedo de casa, e as migrações distanciam os membros do grupo familiar. Passa a haver grande preocupação dos pais quanto ao próprio futuro, levando-os a fazerem algum tipo de reserva para essa época. Por último, o sustento prolongado dos filhos (que não podem mais ajudar no sustento econômico, como na vida rural), muitas vezes, impossibilita o sustento dos mais idosos. Deixam de conviver três gerações na mesma família.

Além disso, a família perde, também, suas funções de instrução, de educação, de lazer e de ensino religioso. Qual seria, então, o perfil da família de era industrial e urbana? Beltrão (1962) destaca as seguintes características:

- a família é um grupo pequeno, de apenas uma geração, com reduzido número de filhos;
- o casamento (em idade mais tardia) perde as suas características de instituição e passa a ser um contrato. Se, por um lado, o casamento passou a ser mais pessoal e autêntico, por outro, é mais instável e precário;
- as filhas mulheres adquirem maior independência com a sua entrada no mercado de trabalho, casam mais tarde e, mesmo casadas, zelam pela manutenção dessa independência;
- os filhos, que no meio rural eram bem-vindos, pois significavam mais braços para trabalhar, agora deixam de ter "interesse econômico". Na sociedade individualista, são vistos, de certa forma, como intrusos ou indesejáveis.

A gradativa independência da mulher significa o abandono das suas funções tradicionais. No final do século XIX, as mulheres reduziam o número de filhos e dedicavam-se a atividades fora do lar² e iam incorporando-se, gradualmente, ao mercado de trabalho. Para Carnoy (1999), a ruptura definitiva dessas funções deu-se em fins dos anos 70 do século XX, quando as mulheres passaram a rejeitar a identidade de donas-de-casa e se incorporaram maciçamente no mercado de trabalho. Só que isso fragilizou a estrutura familiar justo no momento em que a sociedade pós-industrial exigia famílias estáveis, organizadas e bem informadas, aptas a apoiarem os seus membros na atuação em mercados de trabalho flexíveis e instáveis, que obrigam os indivíduos a adquirirem novas capacidades e mais instrução³. A situação do empregado que colocava o seu diploma na parede e desempenhava a sua função com competência até se aposentar não existe mais; a reciclagem no novo modelo produtivo tem que ser permanente (Bittar, 2003).

Como as exigências sobre os filhos serão cada vez maiores, a família assume um papel crucial na sua formação e qualificação. O grande desafio que é colocado para os jovens na hora de constituir família tem provocado a opção por vínculos mais flexíveis e instáveis.⁴ Para Carnoy (1999, p. 465), isso implica uma grande contradição:

“(…) o novo sistema de trabalho obriga a investir em conhecimentos ainda mais do que antes, e as famílias são instrumentos decisivos para adquiri-los, tanto para adultos quanto para crianças. Assim, o novo sistema de trabalho desestabiliza a família clássica dedicada aos filhos, degradando uma instituição que é crucial para o desenvolvimento econômico”.

A família no Brasil e o papel da mulher

Um retrato preciso sobre as origens da família no Brasil é encontrado no clássico **Casa Grande & Senzala**, de Gilberto Freyre (1954). A família patriarcal é o grande elemento colonizador desde o século XVI.

“A nossa verdadeira formação social se processa de 1532 em diante, tendo a família rural ou semi-rural por unidade, quer das famílias aqui constituídas pela união de colonos com mulheres caboclas ou com moças órfãs ou mesmo à-toas mandadas vir de Portugal pelos padres casamenteiros” (op. cit., p. 123).

Nessa sociedade econômica patriarcal, a situação da mulher insere-se num contexto de ações de sadismo entre dominador e dominado (senhores e escravos, doutores e analfabetos, indivíduos de cultura europeia e de cultura africana ou ameríndia). A mulher era, também, vítima do domínio ou do abuso do homem.

Esses traços de dominação não se esgotaram quando foi elaborada a legislação pertinente ao casamento civil em 1890 ou o Código Civil de 1919. Este último delimitou os espaços públicos e privados da vida em sociedade. As mulheres estavam no lado privado, e os homens, no lado público. Para Raupp (1996, p. 41), o Código Civil assenta-se no princípio da “(...) preponderância do homem sobre a mulher na sociedade conjugal e na afirmação do seu poder marital e paterno, como fortalecimento do modelo hierarquizante da família patriarcal”.

Segundo o Código Civil de 1916 (artigos 233 e 240), o casal teria funções específicas. Caberia ao homem representar legalmente a família, administrar os bens comuns e os da mulher (em função do regime matrimonial adotado) e prover a manutenção do grupo familiar. A mulher teria a função de companheira, consorte e colaboradora nos encargos da família.

² Atividades na comunidade de fortalecimento à coesão social ou a atividades sociais fora da família.

³ Sobre a extinção das profissões e o surgimento de novas carreiras, ver Gelinski e Ramos (2003).

⁴ De acordo com dados da Fundação Getúlio Vargas, na faixa dos 15 a 24 anos, 49% dos casais unem-se informalmente, e apenas 30% optam pelo casamento religioso com efeitos civis (Gagliano, 2003).

O Código Civil sofreu alguns reparos nos anos 60 e 70 (com o Estatuto da Mulher Casada de 1962 e a Lei do Divórcio de 1977), mas, como aponta Raupp (1996), mostrava-se obsoleto com a urbanização da família e a emancipação da mulher e dos jovens. A Constituição de 1988 adapta-se a mudanças na forma de organização da sociedade e reconhece a união estável (que dura mais de cinco anos ou que tem prole) como entidade familiar.⁵ Ao Estado cabe dar proteção tanto à família informal quanto àquela originária do casamento.

A proteção às “famílias informais” ampliou-se com o Código Civil de 2002. Nele, o namoro e a união estável não têm diferença. O novo Código não utiliza critérios objetivos para reconhecimento da união.⁶ Para fugir de configurar uma situação como estável, Gagliano (2003) aponta que algumas pessoas estariam assinando “contratos de namoro”, a fim de afastarem as conseqüências legais da ruptura de uma união estável (divisão de bens e estabelecimento de pensões). Entretanto a família não precisa ter um contrato para se constituir enquanto tal. Ela nasce juridicamente no momento em que um homem e uma mulher passam a conviver publicamente.

Sem dúvida, as causas das mudanças na legislação no que se refere à família, tanto na Constituição de 1988 quanto no novo Código Civil de 2002, são a participação crescente da mulher na vida pública e a flexibilização das relações familiares traduzidas em desagregação da família e aumento crescente do número de divórcios. A taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho cresceu de 43,4% em 1995 para 44,9% em 1999, contrastando com a queda da participação masculina de 73,6% para 72% (Conselho..., 2003). Por sua vez, a flexibilização dos laços conjugais traduziu-se numa queda da nupcialidade de 5,1 para cada mil habitantes em 1991 para 4,7 por mil em 1996. No mesmo período, o número de divórcios aumentou de 10,9 para 13, para cada 100 habitantes e o número de separações judiciais também se elevou de 10,3 para 11,6 para cada 100 casamentos (Conselho..., 2003).

O Censo Demográfico do ano 2000 retrata alterações significativas na estrutura familiar em relação ao Censo de 1991. Enquanto o número médio de pessoas por família diminuiu (de 3,9 para 3,5 pessoas), aumentou o número de famílias de apenas uma pessoa (9%) ou daquelas chefiadas por mulheres. Em 1991, as mulheres eram responsáveis por 20,5% das famílias e, em 2000, por 26,7%. A maioria (86%) das mulheres responsáveis por domicílios não tinham marido ou companheiro. No período, o número de uniões legais caiu de 57,8% para 50,1%, e a parcela em união consensual cresceu de 18,3% para 28,3% (IBGE, 2003). Os dados do Censo revelam, também, que a renda e a escolaridade da mulher condicionam o tamanho e as condições socioeconômicas da família.⁷

Com a gradativa independência conquistada pelas mulheres, abandonam-se muitos dos aspectos de sujeição oriundos da constituição da família patriarcal no Brasil. Se isso pode ser celebrado porque significa, de um lado, o abandono da noção da mulher como ser inferior, por outro, assiste-se à deterioração da família e ao aumento da responsabilidade das mulheres na garantia da coesão social. Resta saber as condições que as famílias terão para a sua preservação nesse quadro de desestruturação das relações familiares e de deterioração do trabalho feminino numa situação em que as mulheres têm um papel crescente na manutenção econômica do grupo.

⁵ A Constituição passou a caracterizar de modo mais adequado a igualdade de ambos os cônjuges perante a lei: “Os direitos e deveres relativos à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (artigo 5º).

⁶ O único avanço estaria na adoção do regime de comunhão parcial de bens, exceto se houver um contrato escrito a respeito da divisão dos bens.

⁷ A taxa de fecundidade média caiu para 2,38 filhos por mulher (abaixo da média mundial de 2,8), mas a desagregação dos dados revela duas situações extremas: por um lado, mulheres provenientes de famílias com renda mensal superior a cinco salários mínimos *per capita* (R\$ 1.000,00) têm 1,11 filho, média inferior à da Letônia (1,12), país com a menor taxa do mundo; por outro, famílias com renda *per capita* inferior a um salário mínimo (R\$ 50,00) têm 5,3 filhos por mulher. Essa diferença está condicionada também pela escolaridade da mulher: enquanto as que não completaram nem a 1ª série do ensino fundamental têm 4,12 filhos, entre as que concluíram o ensino médio, esse número cai para 1,48. Entre os dois elementos (escolaridade e renda), o primeiro é o que mais tem influência no número de filhos das famílias (Gois; Petry, 2003).

Trabalho feminino e garantias para a coesão social

O processo de mudança do padrão de integração feminina no mundo produtivo foi acompanhado da busca de igualdade de direitos trabalhistas entre homens e mulheres. Conceitos foram questionados, e novos espaços, reivindicados, quando as mulheres ultrapassaram os limites do mundo privado em busca do direito ao trabalho remunerado e à cidadania.

Essa mudança do padrão de participação econômica das mulheres também se fez acompanhar de alterações na estrutura da família, ampliando as responsabilidades que recaem sobre as mulheres. Em diferentes países do mundo, observa-se o aumento do número de famílias chefiadas por mulheres. Por isso, assim como o homem, a mulher precisa da garantia do seu emprego, visando manter a integridade da família, uma vez que essa garantia reflete conseqüências que se estendem a um segmento mais amplo de indivíduos, principalmente crianças e jovens, que dependem da família para sua constituição como cidadãos, reduzindo a exposição de seus membros, em maior ou menor medida, à exclusão das diferentes esferas da vida social, a começar pelo acesso ao trabalho, à saúde e à educação.

Segundo Galeazzi (2003), o aumento das responsabilidades assumidas pelas mulheres trabalhadoras no provimento da família exige a elaboração de direitos trabalhistas para as famílias, a fim de garantir a sua permanência no emprego, uma vez que os indicadores do mercado de trabalho ainda demonstram que as mulheres se inserem na atividade econômica em clara desvantagem frente à força de trabalho masculina. As mulheres são mais expostas ao risco do desemprego — possuem taxas mais elevadas do que as dos homens — e permanecem por mais tempo na procura por trabalho. Uma vez ocupadas, a desigualdade expressa-se, principalmente, na segregação ocupacional e na remuneração inferior. A elas cabem ocupações de mais baixo *status*, com menores oportunidades de desenvolvimento e de ascensão ocupacional, e seus rendimentos do trabalho são significativamente mais baixos do que os auferidos pelos homens.

Os efeitos da precarização do mercado de trabalho recaem, de forma especial, sobre a mão-de-obra feminina, ampliando sua participação no contingente de trabalhadores desempregados e sua inserção em ocupações a descoberto dos padrões vigentes de proteção legal e previdenciária. De acordo com o DIEESE (Boletim, 2003), a participação das mulheres no mercado de trabalho elevou-se de 35,5% da PEA em 1990 para 41,9% em 2001. As ocupações concentraram-se em quase 50% dos casos no setor serviços; no comércio, houve um relativo equilíbrio na contratação de mulheres e de homens; e, no setor industrial, onde predominam os melhores salários, houve um percentual mais elevado de homens.

Para o conjunto dos trabalhadores, a geração insuficiente de postos de trabalho da economia brasileira nos últimos anos tem provocado: (a) elevação da taxa de desemprego; (b) aumento da precarização do trabalho; e (c) queda das remunerações. De acordo com dados apresentados pelo DIEESE (2003), nos três elementos a situação das mulheres é sempre mais desfavorável que a dos homens. As taxas de desemprego feminino são superiores à média total. A maior precarização do trabalho feminino está dada pela sua maciça presença no emprego doméstico, onde o reconhecimento de direitos trabalhistas é mínimo.⁸ A remuneração recebida pelas mulheres equivale a 66% da recebida pelos homens.

Dado o quadro econômico restrito em que as mulheres desempenham suas atividades, resta saber a cobertura legal que as mulheres têm no desempenho das suas funções. É importante salientar que a luta por igualdade de direitos e de oportunidades tem que ser perseguida, desde que preservadas as condições para a reprodução da sociedade como um todo. Isto é, o trabalho feminino tem que ser inserido na preocupação maior da preservação da coesão social.

⁸ Mesmo para aquelas que têm carteira assinada, o acesso ao FGTS não é assegurado, pois, de acordo com a Lei nº 10.208 (de março de 2001), a sua inclusão é facultativa para o empregador.

No Brasil, a legislação trabalhista⁹ possibilita alguns direitos que garantem à mulher um tratamento indiferenciado do homem, como a jornada de trabalho com duração normal de oito horas diárias; mas somente em casos excepcionais, por motivo de força maior, a duração do trabalho diurno poderá elevar-se além do limite legal ou convencionado, até o máximo de 12 horas, e o salário-hora poderá ser, pelo menos, 50% superior ao da hora normal.

Dentre outros direitos, vigora que não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez. Em casos excepcionais, mediante atestado médico, é permitido à mulher grávida mudar de função. Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos de idade deverão ter local apropriado, onde seja permitido às empregadas deixarem, sob vigilância e assistência, seus filhos no período de aleitamento. Além disso, até que estes completem seis meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um.

A legislação estabelece que as vagas dos cursos de formação de mão-de-obra ministrados por instituições governamentais, pelos próprios empregadores ou por qualquer órgão de ensino profissionalizante sejam oferecidas aos empregados de ambos os sexos. E, ainda, a pessoa jurídica poderá associar-se à entidade de formação profissional, às sociedades civis, às sociedades cooperativas, aos órgãos e a entidades públicas ou a entidades sindicais, bem como firmar convênios para o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à execução de projetos de incentivo ao trabalho da mulher.

Enfim, a legislação cerca as mulheres de cuidados, mas há falhas na concretização dos mesmos, pois, muitas vezes, elas se sujeitam a trabalhar em condições mais precárias do que os homens por não lhe restar opção. A legislação é omissa quanto à elaboração de um horário mais flexível para que a mulher possa trabalhar e conciliar as suas atividades de trabalhadora e mãe, ou até mesmo quanto à obrigatoriedade do Estado em ofertar vagas em creches e em escolas para o cuidado dos filhos durante o expediente das mães.

No Brasil, ao mesmo tempo em que o Estado parece reconhecer (pela concessão de licenças específicas para mulheres) que o cuidado dos filhos é responsabilidade feminina, não há condições plenas para que elas possam exercer suas funções econômicas no mercado de trabalho. De acordo com a OIT (2003), nos países da OCDE a discussão com o “cuidado das pessoas” (tarefas domésticas, cuidado com os filhos, com os doentes e com as pessoas da terceira idade) abandonou o âmbito privado e passou a ter reconhecimento como tema digno da intervenção do Estado. Cresce o consenso da necessidade da divisão equilibrada da responsabilidade entre o Estado, as empresas, as comunidades, as famílias e os indivíduos.

O que estaria por trás da preservação do espaço feminino no mercado de trabalho, nesses países? Segundo a OIT (2003), com a queda da fecundidade, o aumento da expectativa de vida e as políticas restritivas ao ingresso de migrantes são necessários à mulher na força de trabalho para suprir a demanda por trabalhadores e gerar recursos para financiar os gastos previdenciários.

A redução da jornada de trabalho, a oferta de creches¹⁰ e outros serviços para cuidar dos membros dependentes da família como medidas para auxiliar na coesão social são aspectos que têm que estar inseridos dentro da formulação de políticas que visem compatibilizar o trabalho com o desenvolvimento da família. Nesse sentido, o Brasil carece de uma discussão séria sobre a inserção da mulher no mercado de trabalho.

⁹ A análise feita aqui contempla tanto a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que vigora no setor privado, quanto o Regime Jurídico Único (RJU), do setor público.

¹⁰ O Estado de Zurique aumentou de 15 para 19 milhões de francos suíços, em 2002, o gasto para construção de novas creches, como resultado de um estudo feito por Müller e Baier (2001, apud OIT, 2003), em que salientam a importância das creches para as crianças, para as famílias, para as empresas e para os contribuintes. Para as crianças, porque permite a socialização num contexto em que quase todos são filhos únicos. Para as famílias, porque possibilita que as mulheres não percam todo o investimento em formação de que são objeto. Para as empresas, porque podem reter pais jovens e capacitados sem ter custos com novas contratações ou treinamento. E, para os contribuintes, porque, com o trabalho dos pais, há uma redução do número de lares em situação de pobreza e se poupam gastos com ajuda social.

Esse vácuo pode levar a soluções simplistas, como propor a retirada de direitos conquistados pelas mulheres (como a licença maternidade), pois o exercício desses direitos pode configurar-se num risco para a carreira da mulher dentro da empresa, ou, ainda, aumentar o número de mulheres que adiam a decisão de serem mães ou até mesmo abandonam a idéia de vez.¹¹

A falta de infra-estrutura para o cuidado dos filhos afeta, em maior grau, as mulheres de baixa renda ou com menor qualificação. As possibilidades de qualificar a sua “prole” para atender às exigências do mercado de trabalho serão cada vez mais reduzidas, e, com isso, deve aprofundar-se a desigualdade de renda no País. No limite, as filhas dessas trabalhadoras terão níveis de qualificação (e portanto de renda) inferiores aos das suas mães.

Conclusão

A sociedade encontra-se organizada em torno do trabalho, que é o elo entre a família e a comunidade, e ter um emprego é fundamental para que os indivíduos tenham acesso aos bens e serviços que lhes permitam uma vida equiparável à média da sociedade. Nesses termos, mudanças no mercado de trabalho podem acarretar mudanças na constituição da família e, conseqüentemente, na sociedade.

A composição da família tradicional, desde os tempos mais remotos, estabelece a hierarquia familiar, tendo o homem como principal responsável pelo sustento da família, enquanto à mulher cabe a função de cuidar da organização da casa e de acompanhar a educação dos filhos. Mas esse conceito está sendo lentamente modificado com a inserção definitiva da mulher no mercado de trabalho.

A recente abertura econômica verificada na década de 90 e justificada dentro de um contexto de globalização mundial expôs os setores de produção internos à concorrência internacional, o que levou a uma reestruturação no interior desses setores com vistas a se adaptarem à competição externa. Esse ajuste acarretou o aumento do desemprego, fortemente marcado pela decadência do emprego industrial, e um significativo aumento do emprego nos setores comércio e serviços. Essa nova configuração do mercado de trabalho, condicionada pela flexibilização necessária para fazer frente à concorrência internacional, propiciou um aumento da participação das mulheres inseridas principalmente no setor serviços.

A participação da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho cresceu de maneira significativa no século XX. As mulheres foram se auto-afirmando perante a sociedade e o próprio mercado e conquistando direitos anteriormente designados exclusivamente aos homens. No rol desses direitos, encontram-se os direitos políticos, onde a mulher pode votar e ser votada. Mas, ao sair para trabalhar, a mulher deixou para trás sua função clássica de administrar a casa, mexendo na constituição tradicional da família.

O Brasil tem presenciado, na última década, um aumento dos lares chefiados por mulheres, sendo que elas são o grupo de trabalhadores que mais sofre com o desemprego, com a precarização do trabalho e com a redução dos níveis salariais. Esse gradativo aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho e de sua responsabilidade para conduzir essas famílias não esteve acompanhado por mudanças na legislação trabalhista referente às condições de trabalho das mulheres.

Num ambiente de competitividade, a deterioração do núcleo familiar e a ausência de mecanismos para apoiar o trabalho feminino podem afetar a coesão social, pois se reduzem as possibilidades de gerar uma mão-de-obra qualificada e apta a atender aos requerimentos da produção flexível.

¹¹ Ver, a respeito, Carelli (2003).

Referências

- AUED, B. W. Sobre a extinção das profissões: implicações teóricas. In: AUED, B. Wrublewski (Org.) **Educação para o (des)emprego**: ou quando estar liberto da necessidade do emprego é um tormento. Petrópolis: Vozes, 1999.
- BELTRÃO, P. C. **Família e política social**. Rio de Janeiro: Agir, 1962.
- BITTAR, R. Universidade do PT: sintonia e reforma 2. **Valor Econômico**, São Paulo, n. 743, p. A6, 23 abr. 2003.
- BOLETIM DIEESE: a situação das mulheres em mercados de trabalho metropolitanos. Porto Alegre, mar. 2003. (Edição especial).
- CARELLI, G. Com filhos no currículo: Um dilema atormenta as mulheres — o que pôr em primeiro lugar, o desejo de ser mãe ou a ambição de vencer na vida profissional. **Veja**, v. 36, n. 6, p. 58-65, 12 fev. 2003.
- CARNOY, M. La familia, el trabajo flexible y los riesgos que corre la cohesión social. **Revista Internacional del Trabajo**, Genebra, v. 118, n. 4, p. 461-481, 1999.
- CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER. **Indicadores de gênero**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/cndm/genero/mj01.html>>. Acesso em: 7 maio 2003.
- FREYRE, G. **Casa Grande & Senzala**: formação da família brasileira sobre o regime da economia patriarcal. 8. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1954.
- GAGLIANO, P. S. O contrato de namoro e o novo código civil. **Valor Econômico**, São Paulo, 4, 5 e 6, p. E2, abr. 2003.
- GALEAZI, I. M. S. **As mulheres no mercado de trabalho**. Disponível em: <<http://www.observatorio.rs.gov.br/textos/Texto Irene.doc>>. Acesso em: 15 abr. 2003.
- GELINSKI, Carmen R. O. G.; RAMOS, I. S. **Profissões extintas e novas carreiras**: que profissão terão os nossos netos? Florianópolis, 2003. (mimeo)
- GOIS, A; PETRY, S. Pobres têm taxa de fecundidade “africana”. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. C47, mar. 2003.
- IBGE. **Censo 2000**: um retrato do Brasil na década de 90. Disponível em: <<http://www.eathlink.hpg.ig.com.br/2002/05/index5.htm>>. Acesso em: 2 abr. 2003.
- MÜLLER, K.; BAUER, T. **Kindertagesstätten zahlen sich aus**. Edition Sozialpolitik, n. 5, Sozialdepartement der Stadt Zürich. Zurique, 2001. (A Importância das creches. Publicação sobre políticas sociais, n. 5, Departamento de Assuntos Sociais do Estado de Zurique). Disponível em: <<http://www.stadt-zuerich.ch/kap10/kindertagesstaetten>>.
- OIT. La hora de la igualdad en el trabajo. In: Conferencia Internacional del trabajo, 91, 2003. Genebra. **Anais...** Genebra: OIT, 2003.
- RAUPP, Renata Gomes. **A construção do novo paradigma jurídico-familiar na ordem constitucional de 1988**. Florianópolis: UFSC, 1996. (Dissertação de mestrado em Direito, Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina).